



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**CNPJ: 07.636.657/0005-12**

**FAZENDA VIDA**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 13/03/2017 a 23/03/2017

**LOCAL:** Fazenda Vida – Estrada do Arranca, S/N - Zona Rural de Barra do Corda/MA

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 05°44'55.8" W 045°35'00.1"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Produção de Carvão Vegetal – Florestas Plantadas

**CNAE PRINCIPAL:** 0210-1/08

**SISACTE Nº:** 2714

**OPERAÇÃO Nº:** 13/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	15
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	15
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	19
K)	CONCLUSÃO	20
L)	ANEXOS	21

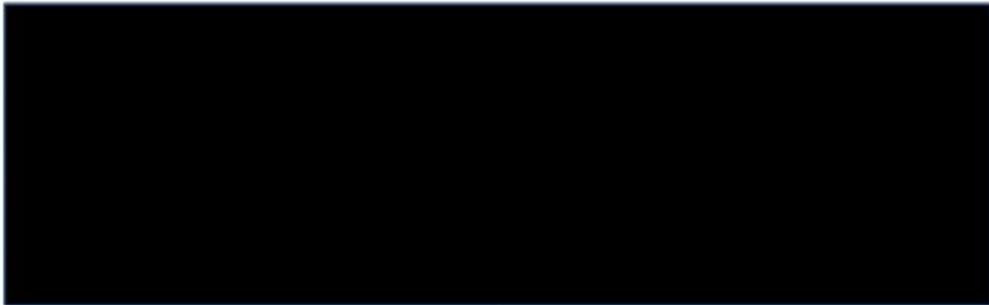


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- 
- 
- 
- 
- 



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- 



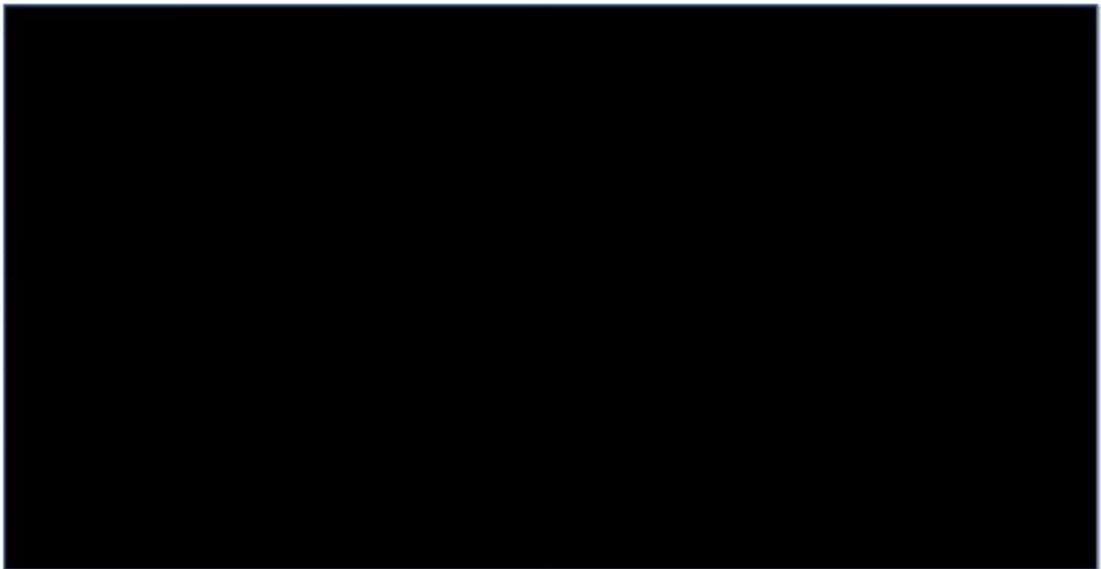
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- 



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: FAZENDA VIDA

CNPJ: 07.636.657/0005-12

CNAE: 0210-1/08 - Produção de Carvão Vegetal – Florestas Plantadas

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Vida – Estrada do Arranca, S/N – Zona Rural de Barra do Corda/MA, CEP 65.950-000.

Endereço para correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

## C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	163
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

#### D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Grajaú pela Rodovia BR 226 sentido Barra do Corda, percorre-se 44 km até o Povoado Alto Brasil, passa-se o Povoado, segue-se por mais 3 km na Rodovia BR 226 até avistar a Placa da Fazenda Vida, indicando estrada vicinal de terra à direita. Adentra-se por essa estrada vicinal, percorre-se 27 km até a Porteira da Fazenda Vida de coordenadas S 05°44'55.8" W 045°35'00.1"''.

A Fazenda é explorada economicamente pela empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ 07.636.657/0005-12, com escritório situado na Fazenda Sibéria, Rodovia BR 226 KM 41, Zona Rural do município de Grajaú/MA, CEP 65.940-000. No dia da inspeção a equipe foi recebida pelo Técnico de Segurança do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] que acompanhou a inspeção da frente de trabalho da UPC 2; dos refeitórios



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da UPC 2 e da sede; dos alojamentos da UPC 2 e da sede; bem como, das demais instalações da sede e designou um trabalhador para acompanhar a fiscalização das UPCs 4 e 5.

A Fazenda Vida possui área total de 18.012,80 hectares (dezoito mil e doze hectares e 8 centiares), de matrícula nº 19.579 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú/MA. De acordo com o Sr. [REDAZIDO] a produção da propriedade é de 10 a 12 mil metros cúbicos de carvão por mês. A atividade empresarial desenvolvida na fazenda é a produção de carvão vegetal utilizando-se de florestas plantadas.

#### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.149.321-0	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
2	21.149.322-8	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3	21.149.323-6	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
4	21.149.324-4	131654-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.72, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Realizar enchimento de pneumático fora de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada.
5	21.149.325-2	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 16/03/2017 da cidade de Grajaú/MA até a propriedade rural em questão localizada em Barra do Corda/MA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 74 km, o GEFM adentrou ao estabelecimento rural, por volta das 09 horas, lá iniciou os procedimentos fiscais, tendo inspecionado: a) Frente de trabalho das unidades de produção de carvão (UPC) - UPC 2, UPC 4 e UPC 5; b) Alojamentos da UPC 2, UPC 4, UPC 5 e da sede; c) Refeitório da UPC 2, UPC 4, UPC 5 e da sede; d) oficina mecânica do galpão anexo à sede da fazenda; e) sede da Fazenda, onde estavam situados o escritório e o depósito de EPIs.

No momento da fiscalização, estavam sendo desenvolvidos serviços de produção de carvão, enchimento de fornos com torras de madeiras, fechamento dos fornos, carbonização da madeira para conversão em carvão, retirada do carvão dos fornos. Havia ainda trabalhadores que laboravam na limpeza dos alojamentos e cozinheiras que preparavam as refeições dos trabalhadores. A fazenda também contava com vigias e, na sede, havia uma oficina onde trabalhavam mecânicos, motoristas, eletricitas, além de um sala para técnicos de segurança do trabalho.

A fiscalização do trabalho foi recebida pelo Técnico de Segurança do Trabalho [REDACTED] que acompanhou a inspeção da frente de trabalho da UPC 2; dos refeitórios da UPC 2 e da sede; dos alojamentos da UPC 2 e da sede; bem como, das demais instalações da sede e designou um trabalhador para acompanhar a fiscalização das UPCs 4 e 5.

No momento da fiscalização, o estabelecimento contava com o total de 163 (cento e sessenta e três) trabalhadores, conforme relação de empregados fornecida pelo empregador. Os trabalhadores estavam alojados em diferentes alojamentos da fazenda; os trabalhadores que laboravam nas Unidades de Produção de Carvão - UPC 2, UPC 4 e UPC 5 (fomeiros, carbonizadores, pedreiros, operador de motosserra, trabalhadores florestais, serviços gerais) ficavam alojados em alojamentos construídos próximos a sua respectiva UPC. Na UPC 2 havia cerca de 30 (trinta) trabalhadores alojados em 4 (quatro) quartos e 02 (dois) trabalhadores (encarregados) alojados em 1 (um) outro quarto. No alojamento da UPC 4 estavam alojados cerca de 25 (vinte e cinco) trabalhadores e no alojamento da UPC 5 havia mais 24 (vinte e quatro) trabalhadores alojados. Havia ainda um alojamento na sede da



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fazenda, composto por 12 (doze) quartos, cada um com capacidade para 3 (três) trabalhadores. Neste local havia cerca de 36 (trinta e seis) trabalhadores alojados - vigias, motoristas, cozinheiras, técnico de segurança do trabalho, eletricista, mecânicos e tratoristas. Junto a cada um destes alojamentos havia um refeitório, uma lavanderia e instalações sanitárias.

Na tarde do mesmo dia, após a verificação física das instalações e frentes de trabalho na Fazenda Vida, a equipe de fiscalização deslocou-se até a sede da Fazenda Sibéria, cujo proprietário é a Gusa Nordeste S/A, localizada na Rodovia BR 226 km 41, Zona Rural de Grajaú/MA, local onde funciona o escritório administrativo da Fazenda Vida.

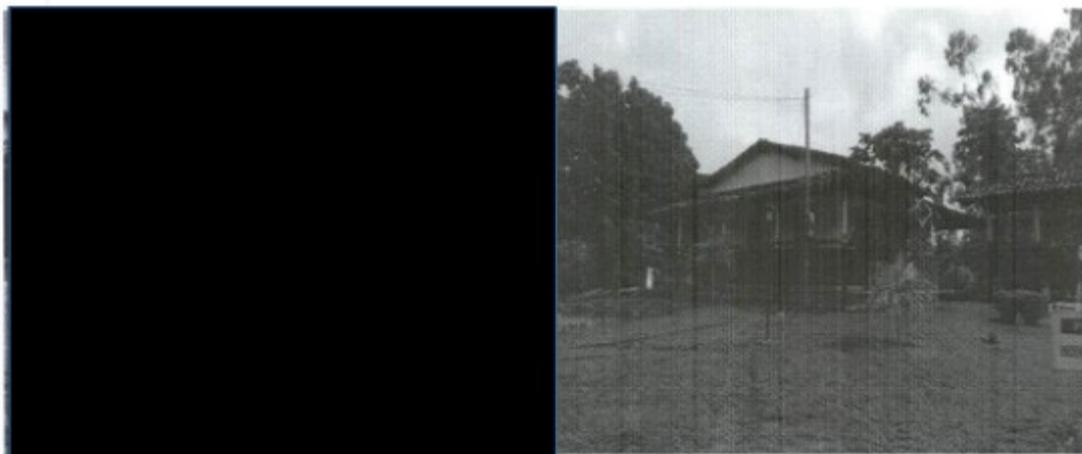
Na Fazenda Sibéria o responsável pelo setor de Recursos Humanos da Gusa Nordeste S.A. apresentou parte dos documentos trabalhistas solicitados pela fiscalização. Verificou-se ainda que a Fazenda Vida havia sido fiscalizada de outubro/2016 a dezembro/2016 pelo Auditor Fiscal do Trabalho, [REDACTED] lotado na Gerência Regional do Trabalho de Imperatriz/MA.

No mesmo dia da inspeção do estabelecimento, foi emitida a NAD nº 3573592017/03, agendando para o dia 20 de março de 2017 a apresentação dos documentos que não estavam imediatamente disponíveis no escritório da fazenda. Na data aprazada o empregador enviou, via correio eletrônico, a documentação notificada.

Fotos do estabelecimento fiscalizado:



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



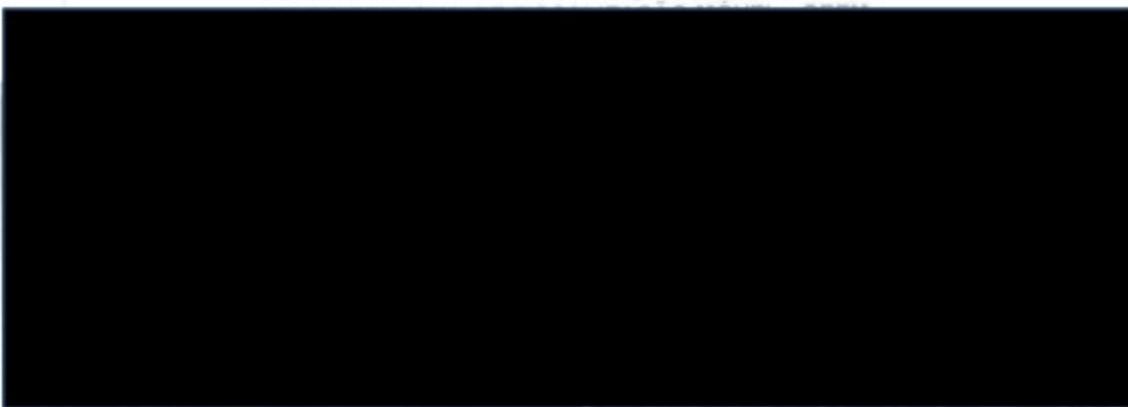
Fotos 1 e 2: Entrada da Fazenda Vida.



Foto 3: Fornos de carvão da UPC 02.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO



Fotos 4 e 5: Trabalhadores laborando nos fornos de carvão.



Foto 6: Armários do alojamento da UPC 02.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 7: Alojamento da UPC 02 – redes utilizadas pelos trabalhadores para dormir.



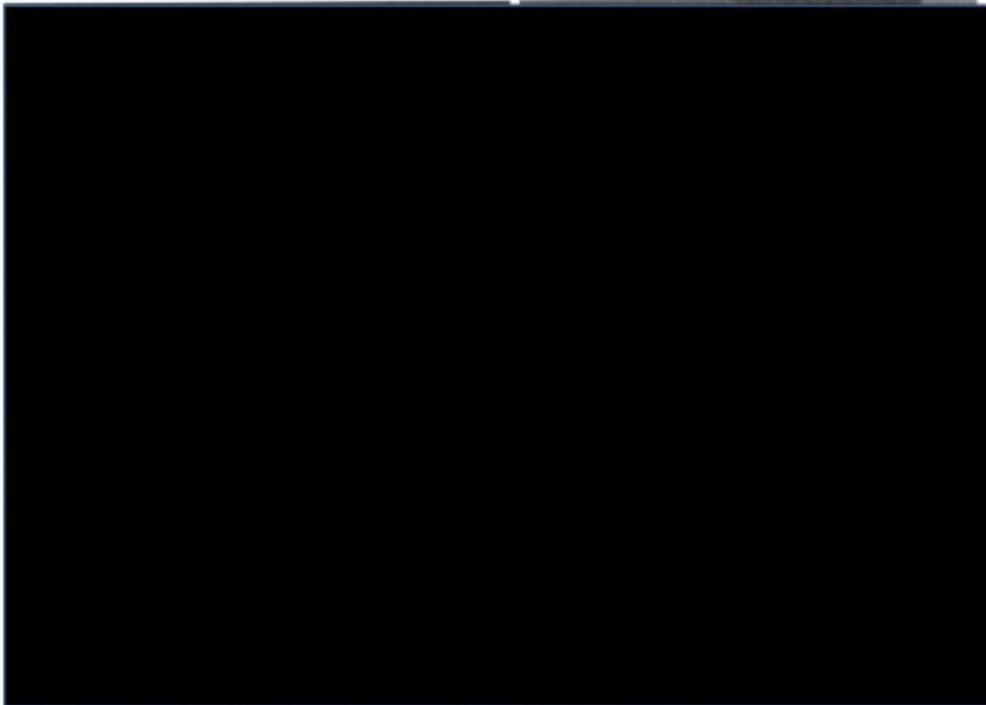
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 8: Banheiro UPC 02.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 9 e 10: Refeitório da UPC 02 e dormitório do alojamento da sede.

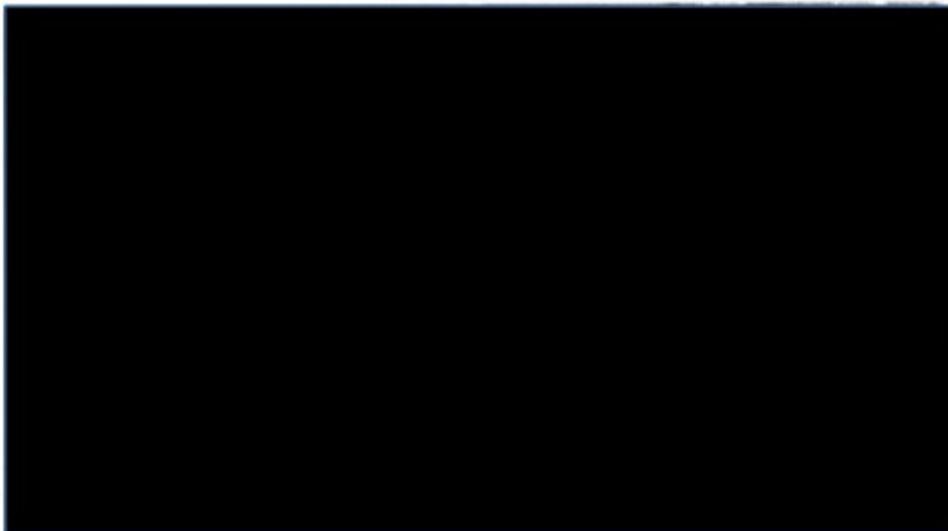


Foto 11: Oficina Mecânica – não havia gaiola de proteção para enchimento de pneumáticos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

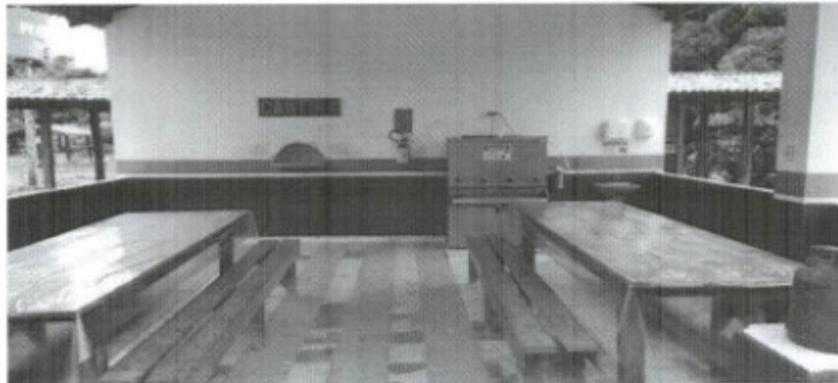
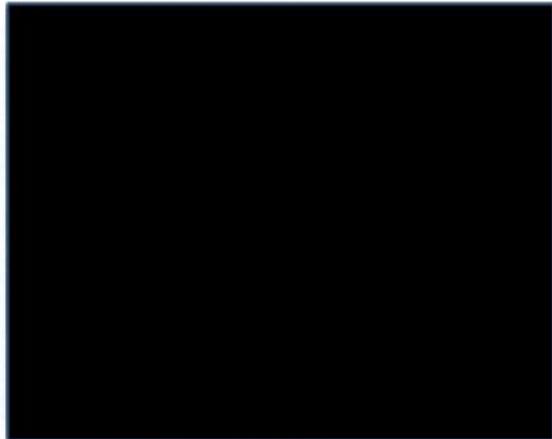


Foto 12: Refeitório da sede da Fazenda.



Fotos 13 e 14: Cozinha da sede da Fazenda.



Foto 15: Alojamento da sede da Fazenda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), as entrevistas com os trabalhadores e a análise dos documentos apresentados pelo empregador permitiram concluir que não havia trabalhadores sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Assim não houve a configuração da infração do art. 41, caput, da CLT.

## H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 05 (cinco) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

- 1- Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer camas e ou redes para os trabalhadores. No alojamento dos trabalhadores havia redes sendo utilizadas, porém eram dos próprios trabalhadores, não tendo sido fornecidas pelo empregador.

Nesse sentido, a infração também causou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que tiveram de arcar com as despesas para ficarem ali alojados e poder



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

exercer suas atividades laborais na Fazenda. Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa maneira, ao se furtar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores. Ressalta-se que o princípio da alteridade, insculpido no artigo 2º da CLT, é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de roupas de cama.

**2- Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. No alojamento dos trabalhadores havia apenas algumas roupas de cama (travesseiro, lençóis) sendo utilizadas, porém eram dos próprios trabalhadores, não tendo sido fornecidas pelo empregador.

Nesse sentido, a infração também causou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que tiveram de arcar com as despesas para ficarem ali alojados e poder exercer suas atividades laborais na Fazenda.

**3- Deixar de disponibilizar banheiros nas frentes de trabalho.**

Durante a inspeção realizada na Fazenda Vida, especificamente nos fornos de carvão da UPC 2, onde os trabalhadores estavam desenvolvendo suas atividades, verificou-se não



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

haver qualquer tipo de instalação sanitária, conforme determina a norma legal. As instalações sanitárias mais próximas estavam instaladas junto ao alojamento da UPC 2, distante mais de 500 (quinhentos) metros, o que demandaria um deslocamento, ida e volta, de mais de 1 (um) quilômetro. Junto aos fornos de carvão da UPC 2, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção, pois muitas vezes não era possível esperar até o término do turno de trabalho que era das 06:00 da manhã até às 11:00 e das 12:00 às 15:00 para a maioria dos trabalhadores e que, no caso de trabalhadores que exerciam a função de carbonizador, a jornada iniciava-se às 04:00 e terminava às 18:00 e, muitas vezes, ainda havia algum trabalho noturno.

**4- Realizar enchimento de pneumático fora de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada.**

Foi constatada durante a inspeção do GEFM, na oficina mecânica situada na sede Fazenda Vida, por meio de entrevistas com os empregados (mecânico e técnico de segurança), que o enchimento de pneumáticos era realizado fora de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada, uma vez que o empregador não adotou essa medida de segurança, ou seja, não existia esse dispositivo na fazenda. Quando da inspeção, foi constatado que a manutenção dos pneus de tratores era realizada em oficina própria do estabelecimento, localizado junto à sede da Fazenda Vida. Constatou-se, ainda, não haver no local, qualquer dispositivo concebido com a finalidade de se evitar a projeção de partes metálicas de rodas e aros quando do enchimento de pneus. No momento da inspeção, o GEFM presenciou o mecânico do empreendimento rural realizando o enchimento de um pneu sem utilização de dispositivo de clausura ou gaiola, devido a inexistência desse dispositivo no local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **5 – Ausência de controle de Jornada.**

Constatamos que o empregador não mantinha efetivo controle da jornada de trabalho de seus empregados que exercem a função Carbonizador. A justificativa alegada pelos trabalhadores entrevistados seria a de que a função de "carbonizador", que é o trabalhador responsável pela condução da carbonização de todos os fornos, seria uma "função de confiança" e, dessa forma, estaria dispensado o controle de jornada. Ao analisarmos a folha de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, constatamos que o salário básico do trabalhador que exerce a função de carbonizador é de R\$ 961,00 (novecentos e sessenta reais) e não consta na folha de pagamento destes trabalhadores qualquer gratificação pelo exercício da alegada função de confiança. Verificamos que os carbonizadores iniciam suas atividades às 04:00 e terminam o trabalho às 18:00, com direito a intervalo para almoço e lanche. Os carbonizadores trabalham 13 (treze) dias seguidos e folgam 3 (três) dias seguidos. À noite, os carbonizadores também trabalha de forma eventual, sempre que surge alguma ocorrência em alguns dos fornos de carvão. Verificamos que nas folhas de pagamento dos carbonizadores consta o pagamento, a todos eles, de 48 (quarenta e oito) horas extras de 50% e de 160 (cento e sessenta) horas de adicional noturno. Observa-se que a jornada de trabalho do carbonizador é extensa e a ausência do controle efetivo de jornada pode estar trazendo prejuízos aos obreiros, eis que independentemente de quantas horas extras eles tenham laborado no mês, o empregador tem pago sempre apenas 48 (quarenta e oito) horas extras, estando assim prejudicando estes trabalhadores.

#### **I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No dia 16/03/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Barra do Corda/MA, conhecida como Fazenda Vida, explorada economicamente por [REDACTED]. No mesmo dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores; inspecionadas as benfeitorias da fazenda; e, analisados os documentos trabalhistas.

No escritório da Fazenda Sibéria o empregador apresentou, em 16/03/2017 parte da documentação trabalhista e foi notificado por meio da NAD 357359-2017/03 a apresentar a documentação restante por correio eletrônico até o dia 20/03/2017. No dia 20/03/2017 o empregador enviou por correio eletrônico a documentação notificada.

Aos representantes do empregador foi informado que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe de fiscalização.

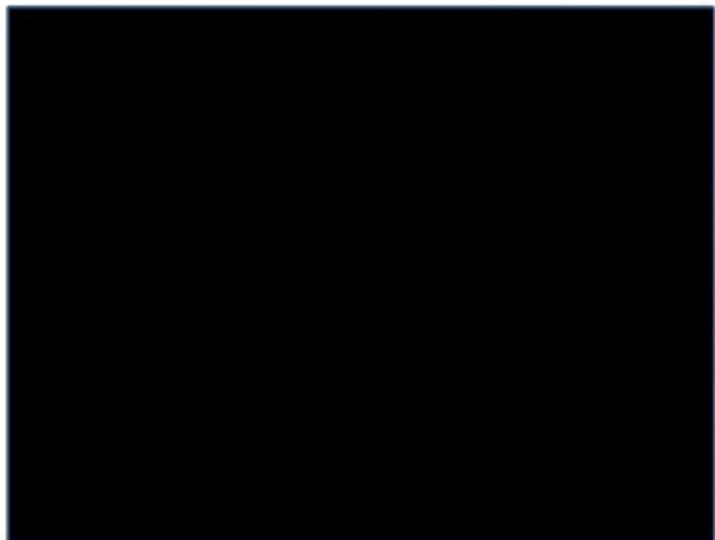


Foto 16: Análise de documentos na sede da Fazenda Sibéria (local onde funciona o escritório da Fazenda Vida).





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

#### **K) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências e a frente de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

[Redacted Signature]

Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF [Redacted]

[Redacted] /DF, 21 de abril de 2017.